Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº. 26

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR no. 10/2021 – Autoria Prefeito Municipal

EMENTA: Institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DTe no Município de Ribeirão Preto e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

O Projeto de Lei Complementar no. 10/2021, de autoria do Prefeito Municipal, tem como escopo, instituir a comunicação por meio eletrônico, intitulado "Domicílio Tributário Eletrônico – DTe", com o intuito de modernizar as relações entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o Sujeito Passivo de Tributos.

O Projeto de Lei Complementar no. 10/2021 define as pessoas destinatárias (físicas e jurídicas, inclusive àquelas que gozam de isenção e/ou imunidade), conceitos sobre domicílio tributário eletrônico, forma de transmissão da comunicação, conteúdo e condições de identificação do destinatário (assinatura eletrônica – usuário e certificado digital), assim como os meios de prova para a comprovação da cientificação da comunicação.

A utilização dos avanços tecnológicos, pelo Poder Público (Secretaria Municipal da Fazenda), segundo o Projeto de Lei Complementar no. 10/2021, incrementa e moderniza a relação tributária como os contribuintes, tornando-a mais célere, ágil, confiável, além de considerável economia nos custos.

No âmbito de suas atribuições, conforme previsto no artigo 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sob minha relatoria, compete a Comissão Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária - CFOFCT:

"Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo..."

...

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2021.

PRESIDENTE
RENATO ZUCOLOTO

VICE-PRESIDENTE
ANDRÉ RODINI

MEMBRO
ZEMBINATO

MEMBRO
ELIZEU ROCHA

MEMBRO
DUDA HIDALGO